

## LEI Nº 783, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

### CONSOLIDADA

Autoriza concessão de uso de bem público que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação originária e traspassado para a categoria de bem dominial, um terreno urbano de formato irregular, com benfeitorias, medindo 294,00 (duzentos e noventa e quatro metros) de frente, 111,00 (cento e onze metros) do lado direito, 228,00 (duzentos e vinte e oito metros) do lado esquerdo e 324,00 (trezentos e vinte e quatro metros) de fundos, perfazendo a área de 51,500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos metros quadrados), situado nas margens da Estrada Pública Areado/Estação, zona urbana deste Município, destinado ao funcionamento de usina de reciclagem e compostagem de lixo urbano e aterro sanitário, confrontando e dividindo, pela frente com a Estrada Pública Areado/Estação, e pelo lado direito, esquerdo e fundos com Geraldo Martins e Olinda Ferreira Martins.

Parágrafo único. O respectivo título de propriedade está registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro nº 02, matrícula nº 13.142, em 12 de maio de 2004.

Art. 2º Art. 2º Fica o Município autorizado a fazer concessão de uso remunerada, mediante licitação e contrato, do terreno e respectiva benfeitoria constante do artigo 1º desta lei, pelo prazo de 20 anos, podendo ser prorrogado se de acordo as partes. ([Alterado pela Lei 856/2011](#))

Parágrafo único. A concessão deverá ser contratada por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca às expensas do concessionário.

Art. 3º Atribui-se ao bem objeto da concessão o valor patrimonial de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta reais) ao terreno e R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais) às benfeitorias.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato de concessão, deverá ser realizado um Auto de Avaliação minucioso do imóvel a ser concedido, o qual deverá ser anexado ao respectivo contrato.

Art. 4º A guarda, manutenção e conservação do bem será de responsabilidade do concessionário.

Parágrafo único. Reformas necessárias á exploração da atividade que modifiquem a estrutura do imóvel dependerão de requerimentos por escrito ao Poder Executivo, o qual somente se manifestará depois de ouvido o Ministério Público.

Art. 5º O bem concedido, bem como as benfeitorias porventura realizadas no imóvel no prazo da concessão, cessadas as razões que justificarem a sua concessão ou por qualquer motivo o concessionário deixar de cumprir as condições desta lei ou de exercer suas atividades no Município, reverterão ao patrimônio do Poder concedente, vedada a sua alienação pelo beneficiário, não havendo indenização a ser reclamada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 24 de agosto de 2010.

RUBÉNS VINÍCIUS BORNELLI

Prefeito Municipal